



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 349/05

SÚMULA: Altera alíquota de contribuição dos servidores e do Município de Reserva do Iguaçu ao Fundo de Previdência Municipal – FUMPRI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Reserva do Iguaçu - Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A contribuição mensal do Município de Reserva do Iguaçu, para o Fundo de Previdência Municipal (FUMPRI), referente aos servidores pertencentes ao quadro efetivo, é obrigatória e corresponderá à alíquota indicada pelo cálculo atuarial, incidente sobre o valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, a ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo ficar entre o limite mínimo de 11% (onze por cento) e máximo de 22% (vinte e dois por cento).

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida de acordo com o valor apontado na Nota Técnica Atuarial, a ser realizado anualmente, e será implementada através de decreto do Chefe do Poder Executivo, imediatamente após a homologação do cálculo atuarial pelo Conselho Administrativo, sendo que a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, será sempre de 11% (onze por cento).

Art. 2º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2005.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Folha do Iguaçu
Edição nº 230 em 16.03.12/2005

Responsável